



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBA

ESTADO DE SÃO PAULO

GUARIBA  
"Cidade Primavera"

## REQUERIMENTO Nº 0105/13

Requer ao Chefe do Executivo Municipal que o setor competente da Prefeitura informe a esta Casa por que razão até o momento ainda não foram transformados os empregos públicos de Pajem que preenchem os requisitos legais em Agente de Desenvolvimento Infantil (ADEI), conforme preceitua a Lei Complementar nº. 2.704, de 21 de junho de 2013.

### **EXMA. SRA. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBA:**

O vereador que este subscreve vem, respeitosamente, na forma regimental e depois de ouvido o E. Plenário desta Casa, **REQUERER** ao Chefe do Executivo Municipal que o setor competente da Prefeitura informe a esta Casa por que razão até o momento ainda não foram transformados os empregos públicos de Pajem que preenchem os requisitos legais em Agente de Desenvolvimento Infantil (ADEI), conforme preceitua a Lei Complementar nº. 2.704, de 21 de junho de 2013.

### **JUSTIFICATIVA:**

Aquelas profissionais da Educação por muito tempo tiveram seu cargo maquiado com uma nomenclatura que não condiz absolutamente com as atividades que desempenham.

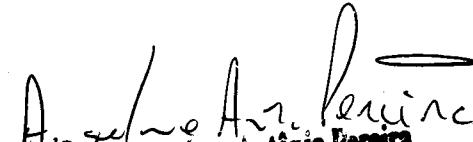
Corretamente, o Executivo regulamentou as funções daquelas que preenchem as condições necessárias, através da lei supramencionada, porém, até o momento, ainda não implementou as mudanças que se fazem necessárias, já passados mais de três meses da aprovação, sanção e promulgação da lei.

Diante disso, gostaria de receber as informações pertinentes para poder esclarecer àquelas servidoras o motivo que está impedindo que se complete a justa e merecida regulamentação funcional que anseiam há tanto tempo.

**Sala das Sessões Mário Lourenço Petrini, em 01 de outubro de 2013.**

  
Jânio Adrélia da Silva  
Jânio da São Carlos - PPS - autor

  
Marcos Henrique Osti  
(Marquinhos Osti)  
Vereador

  
Anselmo Antônio Pereira  
(Prof. Anselmo)  
Vereador

Lido na Sessão de 01/10/2013  
Secretaria - Providenciado em: 01/10/2013

Despacho em 01/10/2013  
Ofício nº 380/2013

  
Alex Ricardo Mysalskiene - 1º Secretário

  
Márcia Regina Scallop Alves - Presidente

*Fraternidade, Fé e Respeito à Nossa Gente.*



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBA

ESTADO DE SÃO PAULO

GUARIBA  
"Cidade Primavera"

## REQUERIMENTO Nº 0105/13

Requer ao Chefe do Executivo Municipal que o setor competente da Prefeitura informe a esta Casa por que razão até o momento ainda não foram transformados os empregos públicos de Pajem que preenchem os requisitos legais em Agente de Desenvolvimento Infantil (ADEI), conforme preceitua a Lei Complementar nº. 2.704, de 21 de junho de 2013.



## Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 48.664.304/0001-80

### LEI COMPLEMENTAR Nº 2.704 – DE 21 DE JUNHO DE 2.013

**DISPÕE SOBRE A TRANSFORMAÇÃO DE EMPREGOS EFETIVOS DE PAJEM EM AGENTES DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL, POR SE TRATAREM DE FUNÇÕES SIMILARES ÀS DESEMPENHADAS POR INTEGRANTES DO MAGISTÉRIO, COM FUNDAMENTO NOS PARECERES CNE/CEB Nº 9/2010 E Nº 7/2011, E RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº 5/2010, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**Doutor Francisco Dias Mançano Júnior**, Prefeito do Município de Guariba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 73, da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal, em Sessão Extraordinária realizada neste dia 21 de Junho de 2.013, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte ...

### LEI COMPLEMENTAR:

**Art. 1º.** Esta lei complementar regula a transformação de empregos efetivos de Pajem em Agentes de Desenvolvimento Infantil, com fundamento nos Pareceres CNE/CEB nº 9/2010 e nº 7/2011, e Resolução CNE/CEB nº 5/2010, por se tratarem de funções similares às desempenhadas por integrantes do magistério, observados os critérios específicos de:

I – unificação ou fusão das carreiras, por possuírem idênticas atribuições e tenha sido atendido, quando do respectivo provimento, ao princípio do concurso público, com similaridade de exigências e complexidade; e,

II – recolocação dos atuais servidores municipais, quando tenha se submetido a concurso público similar em dificuldades e exigências ao posto de trabalho em que se dará o novo provimento, verificada a compatibilidade funcional e remuneratória.

**Art. 2º.** Para os profissionais do magistério público da educação básica, o plano de carreiras e de remuneração, instituído pela Lei Complementar nº 2.494, de 01/04/2011, com suas alterações posteriores, ajustar-se-á à organização do ensino fundamental, de 9 anos, e da educação infantil, de acordo com o seguinte quadro demonstrativo:

Av. Evaristo Vaz, 1.190 - Fone: (0xx16) 3251-9422 - CEP 14840-000 - Cx. Postal, 49  
E-mail: [guariba@guariba.sp.gov.br](mailto:guariba@guariba.sp.gov.br)

*verbas*  
*mu 1/10*

Lido na Sessão de 01/10/2013

Despacho em 01/10/2013

Secretaria - Providenciado em: 01/10/2013

Ofício nº 310/2013

*Alex Ricardo Macakiene*  
Alex Ricardo Macakiene - 1º Secretário

*Márcia Scalor*  
Márcia Regina Scalor Alves - Presidente

*Cidadania, Fé e Respeito à Nossa Gente.*



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBA

ESTADO DE SÃO PAULO

GUARIBA  
"Cidade Primavera"

## REQUERIMENTO N° 0105/13

Requer ao Chefe do Executivo Municipal que o setor competente da Prefeitura informe a esta Casa por que razão até o momento ainda não foram transformados os empregos públicos de Pajem que preenchem os requisitos legais em Agente de Desenvolvimento Infantil (ADEI), conforme preceitua a Lei Complementar nº. 2.704, de 21 de junho de 2013.



### Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 48.884.304/0001-80

Etapa de ensino	Faixa etária prevista	Duração
<i>Educação Infantil</i>	<i>até 5 anos de idade</i>	<i>5 anos</i>
Creche	até 3 anos de idade	
Maternal 1	até 2 anos de idade	3 anos
Maternal 2	até 3 anos de idade	
Pré-Escola	4 e 5 anos de idade	
Pré-Escola 1	até 4 anos de idade	2 anos
Pré-Escola 2	até 5 anos de idade	
<i>Ensino Fundamental</i>	<i>até 14 anos de idade</i>	<i>9 anos</i>
Anos iniciais	de 6 a 10 anos de idade	5 anos
Anos finais	de 11 a 14 anos de idade	4 anos

**Art. 3º.** Para a unificação das respectivas carreiras, ficam transformados 17 (dezessete) empregos públicos de provimento efetivo de Pajem, referência salarial: 3-A, em Agente de Desenvolvimento Infantil (ADI), referência salarial: 6-A, do atual sistema remuneratório, com requisito de escolaridade de curso normal em nível médio ou superior, ou licenciatura plena em Pedagogia, e jornada de trabalho de 40 horas semanais.

**§ 1º.** Dos atuais 49 (quarenta e nove) empregos efetivos de Pajem, existentes no Quadro Geral de Pessoal, a que se refere a Lei Complementar nº 2.026, de 14 de janeiro de 2005, com as alterações dadas pela Lei Complementar nº 2.679, de 28 de março de 2013, são mantidos inalterados os demais 32 (trinta e dois) postos de trabalho remanescentes da transformação prevista neste artigo.

**§ 2º.** A transformação parcial de empregos públicos de Pajem em Agente de Desenvolvimento Infantil (ADI) mantém os postos de trabalho remanescentes, na forma prevista no parágrafo anterior, sem qualquer unificação das respectivas carreiras, para preservar o direito adquirido dos servidores municipais, que não possuem os requisitos de escolaridade estabelecidos no "caput" deste artigo.

**§ 3º.** Os atuais servidores municipais ocupantes do emprego efetivo de Pajem, que não preenchem os requisitos de escolaridade estabelecidos no parágrafo anterior, para sua recolocação na carreira de Agente de Desenvolvimento Infantil (ADI), deverão permanecer nesta situação funcional original, até que ocorra a vacância do seu respectivo posto de trabalho, para efeito de extinção automática.

**§ 4º.** Na medida em que os atuais empregos públicos remanescentes de Pajem entrarem na vacância e ocorrerem a extinção dos respectivos postos de trabalho, estes serão automaticamente transformados em Agente de Desenvolvimento Infantil (ADI), com os novos requisitos específicos de investidura previstos nesta lei complementar, para provimento efetivo mediante prévia aprovação em concurso público.

Av. Evaristo Vaz, 1.190 - Fone: (0xx16) 3251-9422 - CEP 14840-000 - Cx. Postal, 49  
E-mail: [guariba@guariba.sp.gov.br](mailto:guariba@guariba.sp.gov.br)

*Carlos*  
*mu Hs*

Lido na Sessão de 01/10/2013

Despacho em 01/10/2013

Secretaria - Providenciado em: 01/10/2013

Ofício nº 380/2013

Alex Ricardo Masański - 1º Secretário

Márcia Regina Scalon Alves - Presidente

*Cidadania, Fé e Respeito à Nossa Gente.*



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBA

ESTADO DE SÃO PAULO

GUARIBA  
"Cidade Primavera"

## REQUERIMENTO Nº 0105/13

Requer ao Chefe do Executivo Municipal que o setor competente da Prefeitura informe a esta Casa por que razão até o momento ainda não foram transformados os empregos públicos de Pajem que preenchem os requisitos legais em Agente de Desenvolvimento Infantil (ADEI), conforme preceitua a Lei Complementar nº. 2.704, de 21 de junho de 2013.



### Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 48.864.304/0001-80

**§ 5º.** As vagas de emprego efetivo de Agente de Desenvolvimento Infantil (ADI), decorrentes da transformação parcial, de que trata este artigo, passam a constituir postos de trabalho nas escolas municipais de educação básica, para atendimento das demandas de crianças de zero a três anos, nas creches, e de quatro e cinco anos, nas pré-escolas.

**Art. 4º.** Os servidores municipais titulares do emprego efetivo de Pajem, que frequentam cursos de habilitação ao magistério da educação infantil, desde que comprovem com documentos hábeis o atendimento deste requisito de escolaridade, até o final do exercício de 2.014, poderão ainda ser beneficiados com a unificação das respectivas carreiras e a recolocação como Agente de Desenvolvimento Infantil (ADI), previstas nos incisos I e II, do artigo 1º, desta lei complementar.

**Art. 5º.** As competências e habilidades do emprego efetivo de Agente de Desenvolvimento Infantil (ADI) diferem das de Pajem, posto sobressair-se, com relação ao primeiro, o desempenho de atividades curriculares, de natureza pedagógica, quando deverão ser acompanhados de Professor de Educação Básica I (PEB I) ou Coordenador de Ensino, antes denominado Assistente Educacional, afastando-se esta exigência por ocasião de atividades extracurriculares, de natureza educativa e recreativa.

**Art. 6º.** São atribuições do Agente de Desenvolvimento Infantil (ADI), em decorrência da transformação dos empregos públicos de provimento efetivo de Pajem:

I – a execução de trabalhos destinados a promover a relação ensino-aprendizagem, com vistas ao desenvolvimento de ações educativas e recreativas, que integram os cuidados essenciais para a ampliação dos múltiplos conhecimentos, linguagens e expressões da criança de zero a cinco anos;

II – o planejamento e a execução de atividades educacionais, culturais, socioeducativas, recreacionais e esportivas, com avaliação das práticas pedagógicas, propondo uma boa organização do tempo e do espaço, possibilitando que as crianças se sintam seguras e interfiram nas situações sociais, visando formar cidadãos que valorizem a cultura da paz.

**Parágrafo único.** Caberá, também, ao Agente de Desenvolvimento Infantil (ADI), incorporar as tradicionais atribuições de Pajem, destacando-se a função de cuidar dos alunos, desde o seu acolhimento e acompanhamento nas atividades recreativas e durante as refeições, até a intervenção em situações de risco e o auxílio na colocação de roupas em geral e troca de fraldas.

**Art. 7º.** As despesas com pessoal e reflexos, decorrentes da execução desta lei complementar, correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Geral do Município, suplementadas se necessário, na forma da legislação em vigor.

Av. Evaristo Vaz, 1.190 - Fone: (0xx16) 3251-8422 - CEP 14840-000 - Cx. Postal, 49  
E-mail: [guariba@guariba.sp.gov.br](mailto:guariba@guariba.sp.gov.br)

*Cecília*

*mu H*

Lido na Sessão de 01/10/2013

Despacho em 01/10/2013

Secretaria - Providenciado em: 01/10/2013

Ofício nº 380/2013

Alex Ricardo Masalskiene - 1º Secretário

Márcia Regina Scalon Alves - Presidente

*Cidadania, Fé e Respeito à Nossa Gente.*



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBA

ESTADO DE SÃO PAULO

GUARIBA  
"Cidade Primavera"

## REQUERIMENTO Nº 0105/13

Requer ao Chefe do Executivo Municipal que o setor competente da Prefeitura informe a esta Casa por que razão até o momento ainda não foram transformados os empregos públicos de Pajem que preenchem os requisitos legais em Agente de Desenvolvimento Infantil (ADEI), conforme preceitua a Lei Complementar nº. 2.704, de 21 de junho de 2013.



### Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 48.664.304/0001-80

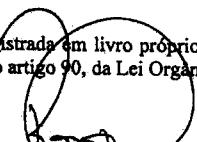
Art. 8º. Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Guariba, 21 de Junho de 2.013.

  
DR. FRANCISCO DIAS MANÇANO JÚNIOR

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e mandado publicar no Jornal "Guariba Notícias", nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município.

  
ROSEMÉIRE GUMIERI  
Diretora de Gestão Pública

Av. Evaristo Vaz, 1.190 - Fone: (0xx16) 3251-9422 - CEP 14840-000 - Cx. Postal, 49  
E-mail: [guariba@guariba.sp.gov.br](mailto:guariba@guariba.sp.gov.br)

Lido na Sessão de 01/10/2013

Secretaria - Providenciado em: 01/10/2013

Despacho em 01/10/2013

Ofício nº 380/2013

Alex Ricardo Masalski - 1º Secretário

Márcia Regina Scalon Alves - Presidente

  
Lealdade, Fé e Respeito à Nossa Gente.



# Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 48.664.304/0001-80

## RESPOSTA AO REQUERIMENTO 0105/13 – CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBA – SP

Guariba, 31 de OUTUBRO de 2.013.

### REQUERENTES: SENHORES VEREADORES

- JANIR AURÉLIO DA SILVA
- PEDRO CARLOS GARCIA DIAS
- ANSELMO ANTONIO PEREIRA
- MARCOS HENRIQUE OSTI

### ASSUNTO: TRANSFORMAÇÃO DOS EMPREGOS DE PAJEM EM AGENTE DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL

Prezados Senhores,

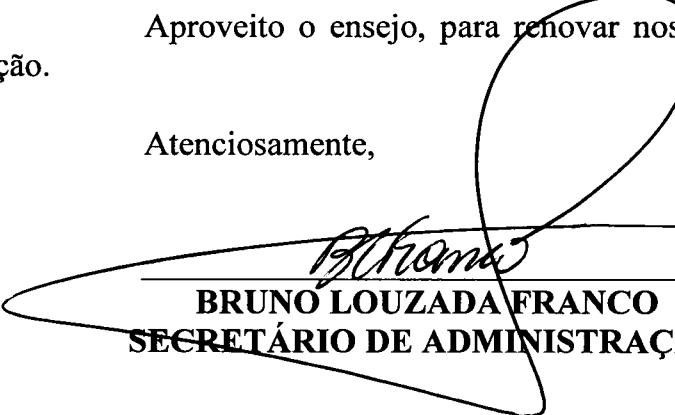
Venho através deste, responder ao Requerimento nº 105/13, onde os R. Vereadores solicitam esclarecimentos sobre os motivos que levam à não transformação dos empregos públicos de Pajem em Agente de Desenvolvimento Infantil, nos termos da Lei 2.704/13.

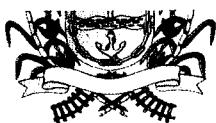
Em anexo (doc. J.), segue o R. Parecer da Procuradoria Jurídica do Município, que entende ser impossível a transformação dos cargos da forma como previsto na Lei Municipal.

Sendo assim, esses são os motivos pelos quais até o momento, não fizemos nenhuma transformação de cargo.

Aproveito o ensejo, para renovar nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
BRUNO LOUZADA FRANCO  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4.183 /2013

REQUERENTE: NÚBIA LEÃO DA SILVA

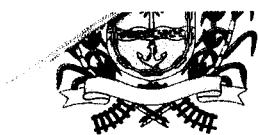
ASSUNTO: ENQUADRAMENTO DE CARGO.

**PARECER**

Cuida-se de requerimento formulado por NÚBIA LEÃO DA SILVA, funcionária pública municipal, lotada na Secretaria da Educação, no cargo de Pajem, visando novo enquadramento como Agente de Desenvolvimento Infantil (ADI), na forma autorizada pela Lei Complementar Municipal nº 2.704 de 21 de junho de 2013.

A legislação em comento dispôs sobre a extinção, transformação de cargos e de referências salariais no âmbito do funcionalismo municipal de Guariba. O cargo de Pajem passou a ser denominado Agente de Desenvolvimento Infantil, com alteração da referência salarial e de atribuições e novos requisitos para sua investidura (escolaridade de curso normal em nível médio ou superior, ou licenciatura em Pedagogia).

Esta procuradoria jurídica entende legal a criação do cargo de Agente de Desenvolvimento Infantil. Entretanto, *data venia*, vislumbra inconstitucionalidade na Lei Municipal nº 2704/2013, quando autoriza a recolocação dos ocupantes do antigo cargo de pajem no novo cargo de ADI, com alteração da referência salarial e de atribuições e novos requisitos para investidura (escolaridade de curso normal em nível médio ou superior, ou licenciatura em Pedagogia), porque a Constituição Federal de 1988 em seu artigo 37, II, dispõe expressamente que a investidura em cargo público só se dá por meio de aprovação em concurso público de provas ou provas e títulos, *in verbis*:



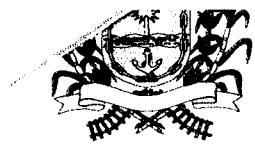
*Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*

*II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;*

Em caso semelhante ao ora apresentado o TJSP reconheceu a inconstitucionalidade de Lei Complementar do Município de São Sebastião, conforme Ementa abaixo colacionada:

"Ação Direta de Inconstitucionalidade - Lei Complementar nº 94/2008, do Município de São Sebastião, que "Dispõe sobre extinção e alteração de cargos e de referências salariais no âmbito do funcionalismo municipal." - Regra do acesso a cargos públicos por concurso - Afronta ao disposto nos artigos 111, 115, incisos I e II, e 144, da Constituição do Estado - Ação julgada procedente." (ADI nº 990.10.020792-0, j. 13/10/2010).

O pedido formulado, na opinião deste procurador municipal, viola o artigo 37, II, da Constituição Federal, servindo a decisão proferida nos autos da citada Ação Direta de Inconstitucionalidade como parte integrante deste parecer, porquanto reproduz situação jurídica similar a que ora se apresenta.



Desta forma diante dos argumentos acima invocados, opina esta Procuradoria Jurídica pelo **INDEFERIMENTO** do pedido de enquadramento do cargo de pajem para o cargo de Agente de Desenvolvimento Infantil, por manifesta inconstitucionalidade da legislação municipal, que viola flagrantemente o art. 37, II, da CF.

Guariba, 16 de setembro de 2013.

*LEANDRO SUAREZ RODRIGUEZ*  
OAB/SP Nº 199.422